

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 502 de 09 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 11º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 607 de 25 de setembro de 2023 que instituiu o regime de plantão na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão na Procuradoria Geral do Estado, garantindo a continuidade da defesa judicial, assessoria e consultoria jurídica do Estado de Rondônia, o qual passa a ser regulamentado por esta portaria.

Art. 2º O plantão da Procuradoria Geral do Estado será exercido semanalmente por Procuradores do Estado, iniciando-se na segunda-feira às 13h30min, por meio da entrega de aparelho celular pela Chefia do Gabinete da PGE e se encerrando na segunda-feira da semana subsequente às 7h30min, por meio da devolução do aparelho, a ser cumprido nos horários em que não houver expediente.

§ 1º. Nos dias úteis, o regime de plantão se inicia às 13h30min e se encerra às 7h30min do dia seguinte, salvo às sextas-feiras, que se encerra às 07h30min da segunda-feira imediata; do mesmo modo, o regime de plantão dos feriados e pontos facultativos se inicia às 13h30min do dia anterior e se encerra às 07h30min do dia seguinte.

§ 2º. Quando na segunda-feira de plantão coincidir com feriado ou ponto facultativo, o término do plantão será prorrogado para o próximo dia útil, não cabendo qualquer vantagem compensatória em tal hipótese.

§ 3º. Se em dia útil houver qualquer mudança extraordinária da jornada, incumbirá ao plantonista do dia a responsabilidade do plantão no horário fora do expediente, não cabendo qualquer vantagem compensatória em tal hipótese.

Art. 3º Incumbe ao procurador plantonista:

I - Receber mandados, ofícios, intimações e notificações em geral expedidas em caráter de urgência à Procuradoria Geral do Estado;

II - Oficiar os órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência, entregando também o mandado à CDIST no dia útil subsequente;

III - Avaliando haver a imperiosa necessidade de manifestações ou recursos, em virtude da urgência e relevância da situação, caberá ao plantonista também encaminhar a comunicação ao Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto do Estado ou a qualquer integrante da Assessoria Especial do Gabinete, para que sejam tomadas providências;

IV - Prestar assessoria jurídica imediata e verbal em temas urgentes ao Governador, aos Secretários de Estado e aos Diretores/Presidentes de autarquias e fundações, ressaltando-se que, julgando se tratar de hipótese de alta relevância e repercussão, avaliar a necessidade de também entrar em contato com o Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto do Estado ou a qualquer integrante da Assessoria Especial do Gabinete.

Art. 4º A escala de plantão será comunicada ao Plantonista com antecedência mínima de 7(sete) dias corridos.

§ 1º. A escala de plantão somente poderá ser alterada mediante permuta, gozo de licença, afastamentos, férias agendadas anteriormente à designação pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º. Caso menos de um terço dos integrantes da carreira demonstre interesse pela participação nos plantões, poderá o Procurador-Geral do Estado designar membros da carreira que estejam exercendo a função de Assessor Especial do Gabinete, de modo a garantir a continuidade do serviço.

Art. 5º Ao plantonista será concedido um dia de folga compensatória a cada semana que estiver escalado em regime de plantão, que deve ser gozada em até 2(dois) anos da aquisição do direito, cujo acompanhamento das folgas será promovido pela Chefia do Gabinete da PGE, que também será responsável pela condução da presente atividade.

Art. 6º O Procurador deverá exercer o plantão na Comarca sede da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 607 de 25 de setembro de 2023.

Porto Velho, data e hora do sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 10/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052656483** e o código CRC **143F5CCE**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.014856/2024-18

SEI nº 0052656483